



VEREADOR
**SUELDO
MEDEIROS**

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS

**Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes,
Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos**

PARECER

Objeto: Projeto de Lei nº 236/2018

Assunto: “Dispõe sobre o uso dos recursos decorrentes do contrato de prestação para coleta seletiva, pelas associações ou cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadoras de materiais recicláveis, e dá outras providências.”

Autor: Vereador Sérgio Pinheiro

Subscritores: Nina Souza e Preto Aquino

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 236/2018, de autoria do Vereador Sérgio Pinheiro, subscrito pelos Vereadores Preto Aquino e Nina Souza, baixou com vistas à Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos, em atendimento às normas regimentais que disciplinam o processo legislativo, estando sob a responsabilidade deste Relator para emissão de parecer.

Os principais documentos que instruem os autos consistem em:

- Projeto de Lei e sua justificativa (fls. 01-06);
- Documento emanado do Setor Legislativo desta Casa, certificando a inexistência de proposição semelhante em tramitação (fl. 08);
- Despacho da Procuradoria Legislativa (fl. 11);
- Parecer favorável, aprovado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (fls. 12-14);
- Parecer favorável, reprovado pela Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, pela aprovação total da proposição (fl. 16-21).

SP



VEREADOR
**SUELDO
MEDEIROS**

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS

Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos

No mérito, o presente projeto de lei objetiva que associações e cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo Poder Público como catadoras de materiais recicláveis, celebrem termos de parceria com fins de utilizar recursos emanados dos contratos de prestação para coleta seletiva na aquisição de materiais reciclados produzidos ou oriundos de campanhas de educação ambiental ou de coleta seletiva por entidades assistenciais e associações comunitárias do município.

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

É de bom alvitre esclarecer que a análise levada a efeito no bojo das comissões técnicas restringe-se à averiguação de aspectos concernentes à sua área de atividade. Assim, o opinativo ora apresentado está delimitado pelo rol de atribuições elencadas nos incisos do art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal (RICMN), que definem o campo temático desta Comissão, com destaque para o dispositivo transscrito a seguir:

Art. 64 - A Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos tem as seguintes áreas de atividades:

(...)

VI - matérias que disponham sobre o meio ambiente, sua preservação e equilíbrio ecológico;

Portanto, superadas as etapas de exame da constitucionalidade, legalidade e compatibilidade financeiro-orçamentária, resta-nos perscrutar a adequação da matéria aos critérios do desenvolvimento urbano sustentável.

Aos Municípios, juntamente com a União, Estados e Distrito Federal é dado o direito de fazer a guarda da Constituição e proteger o meio ambiente, naquilo que couber e lhe for possível. Veja-se:

Nel



VEREADOR
**SUELDO
MEDEIROS**

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS

**Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes,
Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos**

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;”

Notoriamente, a proposição em tela está em consonância com essa ideia de proteção do meio ambiente, uma vez que visa o aumento do volume de resíduos a serem atingidos pela coleta seletiva, diminuindo, por via de consequência, a quantidade a ser enviada para os aterros sanitários, além estimular financeiramente as cooperativas que trabalham com reciclagem.

Assim, resta evidenciado o ganho ambiental que a proposta legal em evidência acarretará ao Município do Natal.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 236/2018.

Natal/RN, 10 de setembro de 2019.

Sueldo José de Costa
SUELDO MEDEIROS
Vereador Relator